

A Secretaria de Licitações - PR/SL da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF  
**CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO, EDITAL N.º 28/2013**

**PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado e com fundamento no item 14 do Edital em epígrafe, apresentar complementação às suas **CONTRARRAZÕES** já apresentadas, ao recurso interposto pela licitante Beck de Souza Engenharia Ltda que solicita alteração da nota técnica da Projetec Projetos Técnicos Ltda., pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**A) Quanto à nota atribuída à Beck de Souza Engenharia Ltda.**

Conforme previsto no Item 9.2.2 dos Termos de Referência do Edital, o Conhecimento do Empreendimento consiste na exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância, apontando suas peculiaridades técnicas e construtivas, indicando eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística que possam surgir, demonstrando que a licitante tem pleno conhecimento da região e do projeto a ser executado.

A licitante Beck de Souza alega ter demonstrado em sua proposta técnica pleno conhecimento do projeto a ser implantado, no entanto, verifica-se um excesso de informações de caráter genérico, sem relevância para o objeto da licitação, não demonstrando o conhecimento necessário sobre a região e o projeto a ser executado. Cabe destacar, que a licitação em questão é para prestação de serviços de supervisão da implantação do empreendimento e que as informações socioeconômicas, embora importante, não configuram como aspectos técnicos do projeto.

Além de insuficientes, os aspectos técnicos do projeto relatados na proposta técnica da Beck de Souza indicam o total desconhecimento da concorrente sobre o projeto a ser executado, tendo sido descritas informações errôneas ou totalmente desatualizadas, conforme a seguir:

- ✓ A área do Projeto Pontal é citada erroneamente como de 33.526 ha. Tal área corresponde à do decreto de utilidade pública para fins de desapropriação, tendo sido desapropriado somente 28.955,53 ha, conforme relatado na proposta técnica da Projetec. A Beck de Souza também erra quando cita que a área de Reserva Legal do Projeto é de 6.705 ha implantados, uma vez que a área prevista para esse fim é de

5.845 ha, não tendo sido ainda aprovada pela CPRH e averbada nos registros de imóveis.

- ✓ A Beck de Souza afirma sua proposta técnica, que a *“Codevasf decidiu transferir as áreas do Projeto Pontal para o setor privado, por meio de uma Parceria Público-Privada – PPP (...). Nessa PPP, as atribuições do setor privado são as de finalizar a construção para operar e manter a infraestrutura comum, bem como realizar a gestão da ocupação da terra pelos usuários agrícolas do projeto (empresas agrícolas e agricultores, que terão total liberdade na escolha das culturas.”*

Esse parágrafo da proposta técnica da Beck de Souza apresenta uma série de erros que, assim como vários outros, demonstra o total desconhecimento da licitante. As áreas irrigadas do Projeto Pontal foram concedidas através de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em processo licitatório ocorrido em 2013. Conforme estabelece os Termos de Referência dessa Concessão, as *“empresas agrícolas e agricultores” não “terão total liberdade na escolha das culturas”*, podendo a Concessionária exigir a exploração de culturas do seu interesse. A finalização da construção da infraestrutura comum será realizada pela Codevasf, sendo o objeto do processo licitatório em foco a supervisão e apoio à fiscalização dessa obra. A operação e manutenção da infraestrutura de uso comum será concessionada pela Codevasf através de outro processo licitatório.

- ✓ Em sua proposta técnica, a Beck de Souza descreve o sistema viário do Projeto Pontal como constituído por estradas de terra, sem delineamento bem definido. A licitante não considera a existência das rodovias estaduais PE-634, a qual se estende desde a BR-407 até o povoado de Uruás e PE-628, que se inicia no cruzamento do canal principal com a BR-122/428 e o margeia até o cruzamento com a rodovia PE-634 na altura da estação de bombeamento EB-03. Essas rodovias, ambas asfaltadas, consistem nas principais vias de acesso à área a ser objeto da obra.

Ainda equivocadamente, na proposta da Beck de Souza consta que as estradas do Projeto dependem *“anualmente de alguma manutenção do município”*. No entanto, as estradas citadas acima, além de serem de responsabilidade do Estado de Pernambuco, não demandam atualmente qualquer manutenção, por serem novas e pavimentadas.

- ✓ A Beck de Souza também errou ao citar as áreas irrigáveis do Projeto (3.695 ha da Área Sul e 4.022 ha da Área Norte). As áreas corretas são de 3.588 ha e 4.129 ha, respectivamente para as áreas Sul e Norte, conforme consta da proposta da Projotec.
- ✓ Na proposta da Beck de Souza consta que os povoados de Icozeiro, Uruás e Lajedo *“localizam-se nos limites de abrangência do Projeto Pontal Sul”* e que tais povoados foram selecionados para *“sediarem os Núcleos Habitacionais do Projeto”*. Observação: os povoados citados não se localizam na área da poligonal do Projeto e o modelo em curso de ocupação da área do Projeto pontal não prevê qualquer núcleo habitacional.

- ✓ No item 2.1.2.6 da proposta técnica da Beck de Souza consta que na *"bacia hidrográfica do riacho Pontal, em função da intermitência dos cursos d'água, predomina o uso de águas superficiais represadas em açudes e acumuladas em cisternas"*. Observação: desde que a infraestrutura da Área Sul do Projeto Pontal iniciou a operação, há mais de cinco anos, esta tem sido a principal fonte hídrica para a população da região do Projeto Pontal, através de abastecimento por caminhões pipas e por sistemas adutores para abastecimento de água tratada e bruta implantados pela Codevasf, conforme descritos na proposta técnica da Projotec. Essa mesma fonte hídrica será, portanto, também a que atenderá as demandas da obra da infraestrutura da Área Norte.
- ✓ No item *"Problemas que Possam Interferir no Desenvolvimento dos Serviços"* da proposta técnica da Beck de Souza, são citados problemas de caráter genérico e comum a qualquer obra, não apenas de infraestrutura hídrica, como *"erros construtivos"* e obras e serviços com *"defeito e incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais e equipamentos inadequados ou não correspondentes às Especificações Técnicas do Projeto."* Também comum e genérica, além de absolutamente óbvia, considerando o objeto da licitação em foco, é a providência prevista pela licitante: *"será exigido da empresa Construtora reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às suas expensas"*.
- ✓ Também de caráter genérico e comum a qualquer obra são os problemas e providências relacionadas à segurança do trabalho e riscos ambientais.
- ✓ *"Entre as dificuldades que podem surgir durante a execução das obras"*, a Beck de Souza cita *"interferências, tais como pluvial, redes de água, redes subterrânea de energia, telefonia, cabos óticos, obras de travessias, entre outros"*, em decorrência da *"implantação de tubulações e das redes de pressurização"*. Mais uma vez a licitante demonstra um total desconhecimento do projeto, uma vez que as obras serão realizadas em área agrícola, sem povoamento, onde não ocorre qualquer das interferências citadas, além do fato que a obra não inclui qualquer rede de pressurização.
- ✓ A Beck de Souza também elenca entre os problemas que possam interferir no desenvolvimento dos serviços a obtenção de licenças de instalação e operação e prevê que a empresa Construtora deverá manter contatos com os órgãos ambientais responsáveis pela emissão de licenças e autorizações ambientais. Observação: a Construtora e empresa supervisora não terão qualquer atribuição quanto ao licenciamento de operação do empreendimento, que caberá às concessionárias das terras e da infraestrutura, e a obtenção da licença de instalação da obra é de responsabilidade da Codevasf.

#### **B) Quanto à nota atribuída à Projotec – Projetos Técnicos Ltda.**

Na sequência são comentadas cada uma das alegações da licitante Beck de Souza em relação ao Conhecimento do Empreendimento apresentado na proposta técnica da Projotec.

- (2) *Não é apresentada a relação dos principais estudos e projetos existentes para o Projeto Pontal – Área Norte, bem como não é caracterizada a estrutura do documento: Projeto Pontal – Área Norte - Projeto Executivo – Codevasf / Consórcio Noronha-Tams (dezembro/2000).*

No Item 2.1.2.1 da Proposta Técnica da Projetec são relacionados todos (não apenas os principais) os estudos e projetos realizados para o Projeto Pontal, incluindo o Projeto Executivo da Área Norte executado pelo Consórcio Noronha/Tams.

Também está incluído na relação da Proposta da Projetec a Adequação e Detalhamento dos itens da Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas das Obras Infraestrutura da Área Norte do Projeto Pontal, realizado pela Projetec em 2013 e de fundamental importância para o desenvolvimento dos serviços. Ressalta-se que a proposta da Beck de Souza não faz qualquer referência e essa adequação do projeto executivo.

- (1) *Não é realizada nenhuma descrição sobre a cobertura vegetal e da fauna nativa associada nas áreas do Projeto Pontal, componentes estes do meio biótico regional, considerando-se a importância que representam na condução das questões ambientais do empreendimento em questão.*
- (2) *Não é caracterizado o balanço hídrico das áreas do projeto Pontal, aspecto este de suma importância para um empreendimento que tem os recursos hídricos como principal insumo.*
- (3) *Não são caracterizados os recursos hídricos, no presente caso, representados pelo rio São Francisco, barragem de Sobradinho, riacho Pontal e seus tributários e açudes, em seus aspectos de vazão, de qualidade e de identificação dos usos das águas.*
- (4) *Não é realizada uma descrição sobre o processo histórico de ocupação da região do Projeto Pontal, sendo importante para um pleno conhecimento dessa região a identificação dos grupos étnicos, da evolução e do desenvolvimento dos aspectos econômicos, da organização social e da infraestrutura.*

A partir das alegações (1), (3), (4) e (5) se constata, de forma evidente, a total ausência de foco da licitante Beck de Souza quanto aos serviços objeto do certame, conforme já observado nos comentários relativos à proposta da mesma. Embora se trate de um empreendimento de irrigação, consiste na supervisão e fiscalização de uma obra de infraestrutura, não guardando qualquer relação com os aspectos hidrológicos, ambientais, agrônômicos e sociais citados. Não há nenhuma relevância ou peculiaridade dos temas levantados que possam ser relacionados a eventuais dificuldades ou problemas de execução/logística da obra.

Recife, 09 de Setembro de 2013.

**Projetec Projetos Técnicos Ltda.**

**Fabio Chaffin Barbosa**

**Representante Legal**

PR/SL - Recebido  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica